

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

ASSINATURAS: Mesa: Presidente: José Lago e Secretário: Luiz Carlos Poli. Acionistas:
José Lago, Luiz Carlos Poli, Nelson Luiz Marcondes Bettega e Tsuneyuki Nassu.

ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da Ata e Anexo I, que, redigida em forma sumária, lida e achada conforme, assim como o Anexo, foram aprovados pela unanimidade dos presentes, autorizado a Diretoria a proceder os arquivamentos, averbações e registros perante a Junta Comercial do Paraná e demais órgãos públicos.

Mesa:



JOSÉ LAGO
Presidente



LUIZ CARLOS POLI
Secretário

Acionistas:



JOSÉ LAGO



NELSON L. MARCONDES BETTEGA



LUIZ CALOS POLI



TSUNEYUKI NASSU

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 4 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

49

SANETTRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL S.A.
CNPJ n.º 95.391.876/0001-12
NIRE 41 3 0002348 4

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

ANEXO I

SANETTRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF N.º 95.391.876/0001-12

CONTRATO SOCIAL

JOSE LAGO, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, nascido em 27/03/1954, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.047.922-3/PR, expedida em 06/08/1989, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.970.819-53, residente e domiciliado à Rua Miguel Piekarski, n.º: 215, Boa Vista, CEP 82.540-190, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, nascido em 18/09/1952, portador da Cédula de identidade RG n.º 806.495/PR, expedida em 26/10/2000, inscrito no CPF/MF n.º 080.630.289-53 residente e domiciliado à Rua São Pio X, 522 - apto. n.º 32, Bairro Ahú, CEP 80.540-240, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, industrial, nascido em 07/05/1955, portador da Cédula de identidade RG n.º 1.050.816-9/PR, expedida em 25/04/2006, inscrito no CPF/MF n.º 232.166.119-49, residente e domiciliado à Rua São Pedro, n.º 43, apartamento 13, Cabral, CEP 80.035-020, Município de Curitiba, Estado do Paraná;

Resolve constituir sociedade empresária limitada em conformidade com os artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406/2002, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Junta por
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 5 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária tem natureza jurídica de sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, regendo-se pelas disposições constantes neste Contrato Social, bem como pela Lei n.º 10.406/2002, sendo nos casos omissos aplicar-se-ão, supletivamente, os dispositivos constantes na Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/1976).

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade gira sob a denominação social de SANETTRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA com sede e domicílio estabelecido Na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, n.º 6159, cachoeira, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.506-430.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios que representem a maioria simples do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filiais estabelecidas nas seguintes localidades:

I) Secção Figueira Lotes, 135 A1, 135 BA1, 136 A1, S/N, e PR A90-800 Metros sentido Pau D'Alho do Sul, Assaí/PR, CEP 86.220-00, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0003-84, NIRE 4190156883;

II) Rua Andorinha do Rio, n.º 1130B, Parque Industrial III, Araongas/PR, CEP 86.706-695, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0008-99, NIRE 41901440373;

III) Rua Deputado Waldomiro Pedroso, n.º 32, Centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-143, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0006-27, NIRE 41901440381;

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Inscricao
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 6 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

IV) Rua Tiradentes, n.º 336, Vila Claro, Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0007-08, NIRE 41901440390;

V) Rua Ouro Fino, n.º 1048, Alto da Glória, Loanda/PR, Brasil, ainda não inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0009-70, NIRE 41901446258;

VI) Rua dos Manacas, n.º 911 e quadra 125, lote 11, setor industrial Sul, Sinop/MT, CEP 78.557-478, Brasil, ainda não inscrita no CNPJ n.º 95.391.876/0010-03 NIRE 51900438420;

VII) Avenida Inácio Bittencourt Cardoso, 745 e E, Chácara Urbana, Tangará da Serra/MT, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0004-65, NIRE 51900334136;

VIII) Avenida Florida, n.º 1.097, Florida, Guaíba/RS, CEP 92.500-00, Brasil, CNPJ n.º 95.391.876/0005-46, NIRE 43901779461 a qual explora as seguintes atividades: I) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares; II) Serviços de transportes; III) Reciclagem de resíduos; IV) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos; V) Coleta e transporte de resíduos quimioterápicos; VI) Gerenciamento e tratamento de resíduos; VII) Representações; VIII) Locação de veículos e equipamentos; IX) Exploração de serviços públicos mediante concessões; X) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos; XI) Indústria de transformação de resíduos e de subprodutos do processo produtivo; XII) Elaboração de estudos e projetos; XIII) Construção e recuperação de aterro sanitário; XIV) Recuperação de áreas degradadas; XV) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto; XVI) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda; XVII) Serviços

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 7 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB N° 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

de varrição, roçagem e capina manual e mecanizada; XVIII) Coleta de animais mortos;
XIX) Pintura de meio fio; XX) Poda/erradicação de árvores.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando as suas atividades após registro.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem por objeto social: A) Serviços de limpeza pública, ambiental e de urbanização, compreendendo coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares; B) Serviços de transportes; C) Reciclagem de resíduos; D) Operação de aterro sanitário central de triagem de resíduos e usinas de compostagem; E) Serviços de coleta, transporte, prensagem, enfardamento e armazenamento de embalagens de agrotóxicos; F) Coleta e transporte de resíduos quimioterápicos; G) Gerenciamento e tratamento de resíduos; H) Representações; I) Locação de veículos e equipamentos; J) Exploração de serviços públicos mediante concessões; K) Comercialização de produtos e subprodutos oriundos de coleta e/ou reciclagem de resíduos; L) Indústria de transformação de resíduos e de subprodutos do processo produtivo; M) Elaboração de estudos e projetos; N) Construção e recuperação de aterro sanitário; O) Recuperação de áreas degradadas; P) Serviços de hidrojateamento, compreendendo a desobstrução de galerias pluviais e esgoto; Q) Serviços de trituração de galhos, troncos e demais resultantes de poda; R) Serviços de varrição, roçagem, capina manual e mecanizada; S) Coleta de animais mortos; T) Pintura de meio fio; U) Poda/erradicação de árvores; V) Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios; W) serviços de Pintura em Obras de engenharia civil; X) Compra e venda de imóveis próprios e Y) Aluguel de imóveis próprios.

*Atenção: A margem inferior desta Carteira é para uso exclusivo da Junta
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 8 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social será de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), divididos em 990.000 (novecentas e noventa mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
José Lago	330.000	R\$ 330.000,00
Luiz Carlos Poli	330.000	R\$ 330.000,00
Nelson Luiz Marcondes Bettega	330.000	R\$ 330.000,00
TOTAL	990.000	R\$ 990.000,00

Parágrafo primeiro: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberam os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo segundo: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil.

Parágrafo terceiro: Nos casos de aumento do capital, cada Sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer Sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucesp.
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 9 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Quarto: Em função dos serviços prestados em favor da sociedade, os sócios poderão, desde que em comum e mútuo acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese, eventuais quantias retiradas pelos sócios da sociedade deverão ser justificadas, de modo que não impliquem em prejuízo ao capital social.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do disposto em artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Os sócios respondem solidariamente pela exata estimação de bens ao capital social, conforme artigos 1.055, § 1º e 1.005 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculdade estipulada em artigo 997, inciso VIII da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos através da aplicação subsidiária das disposições aplicáveis às Sociedades Simples, demais preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais eventualmente aplicáveis.

*Atenção: A margem inferior desta Carteira é para uso exclusivo da Junta
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 10 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

**DA CESSÃO DE QUOTAS, DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
E VENDA CONJUNTA VOLUNTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir a terceiros suas quotas no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e expresso de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão preferência em adquiri-las, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente, e em conformidade com os seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: Entre os quotistas, as quotas e seus direitos podem ser transferidos, desde que obedecidos os procedimentos estabelecidos neste instrumento, bem como o direito de preferência, sendo vedada a transferência de quotas e seus direitos a terceiros.

Parágrafo Segundo: Qualquer Sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção aos demais Sócios, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá aos demais Sócios o direito preferencial de adquirir quotas do Sócio ofertante, cujo aceite deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento da referida comunicação.

Parágrafo Terceiro: Se mais de um Sócio manifestar a intenção de adquirir as quotas ofertadas e não houver acordo para o respectivo rateio, a divisão entre eles observará a proporção de suas participações no capital da Sociedade, calculada com exclusão das quotas objeto da oferta e das de eventual Sócio que não tenha exercido o direito de preferência ou a ele tenha renunciado expressamente.

*Atenção: A margem inferior desta Cartidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 11 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETLAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Quarto: Transcorrido o prazo assinado sem que os quotistas manifestem interesse na aquisição, estes deverão deliberar, por maioria, pela resolução da sociedade em relação ao Sócio retirante para mediante apuração dos haveres nos termos da Cláusula Nona ou, ainda, a permissão para a alienação da participação à terceiro, nos mesmos termos ofertados.

Parágrafo Quinto: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais Sócios, quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo Sexto: Unicamente aos Sócios será assegurado o direito de preferência de aquisição e arrematação de quotas sociais, objeto de eventual penhora, a fim de preservar o intuitu personae, seguidos pela própria sociedade, na condição de terceira interessada, podendo remir a execução, subrogando-se nos direitos do crédito exequente.

Parágrafo Sétimo: Qualquer sócio que violar, infringir ou descumprir o disposto nesta Cláusula, os efeitos de seu ato serão considerados inválidos, não sendo oponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos demais Sócios.

Parágrafo Oitavo: O Sócio invólucro, que incorrer no disposto no artigo 1.026 da Lei nº 10.406/2002, ou propor contra a sociedade qualquer ação de natureza judicial, e/ou qualquer gravame sobre suas quotas, por vontade própria ou de terceiros, será automaticamente excluído da sociedade, sendo apurado e liquidado seus haveres em consonância com o determinado em Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Nono: Exceto pelas cessões expressamente anuídas, se um Sócio retirante desejar transferir parte ou a totalidade de suas quotas a um terceiro, os demais Sócios

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Inscrição.
Proibido rubricar, setar ou carimbar.*

Página 12 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETLAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

terão o direito, como alternativa ao exercício de preferência, e desde que assim declarem dentro do prazo de exercício do referido direito, de exigir que a cessão ao terceiro englobe também parcela proporcional de suas respectivas quotas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz, alternativamente, devendo o valor de seus haveres serem apurado e liquidado conforme disposto em Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os haveres de Sócio retirante, falido, excluído, dissolvido, sucedido ou impedido, serão apurados mediante as Demonstrações Contábeis Especiais apuradas em até 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, utilizando-se os valores apurados em consonância aos Princípios Contábeis Geralmente aceitos, a fim de apurar o valor do Patrimônio Líquido Contábil, expressos no artigo 1.087 da Lei nº 10.406/2002, renunciando expressamente qualquer outro critério de avaliação, inclusive ao disposto no artigo 1.031 da referida Lei.

Parágrafo Único: Os haveres apurados serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do IGPM – FGV, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do Sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da sociedade ficam gravadas com os seguintes gravames:

I. **INALIENABILIDADE:** De modo que não é possível que os Sócios alienem as quotas, a não ser para os demais Sócios;

*Atenção: A margem inferior deste Cartão é para uso exclusivo da Inepar
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 13 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

II. **IMPENHORABILIDADE:** As quotas não responderão por dívidas dos Sócios, pois a presente sociedade é formada, na confiança pessoal que cada Sócio possui uns nos outros e, a penhora e alienação para terceiro quebrará a característica "intuitu personae", que de forma única se opera neste ato e continuará nos atos sociais seguintes.

III. **INCOMUNICABILIDADE:** De forma que as quotas dos sócios não estarão sujeitas ao patrimônio comum do cônjuge/companheiro, respeitado o regime de bens adotado e o acordo antenupcial quando houver.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade será administrada individual e isoladamente pelos sócios **JOSE LAGO, LUIZ CARLOS POLI e NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, com poderes e atribuições de representação plena para a prática de atos de gestão, ficando autorizado ao uso do nome empresarial, salvo quando em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Ficam os Administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de Administração, responsabilizando-se por qualquer infração legal ou prejuízo à Sociedade.

Parágrafo Segundo: É permitido ao Administrador, isoladamente, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, desde que praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 14 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Terceiro: Em apreço ao artigo 1.015 da Lei 10.406/2002, a alienação ou venda de bens imóveis ou de participações societárias detidas pela Sociedade em outras sociedades poderá ser realizada ordinariamente pelo Administrador, sendo desnecessária a autorização dos Sócios.

Parágrafo Quarto: No caso de impedimento legal, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do Administrador, será eleito novo Administrador por maioria absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o direito de empresa, bem como a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis, convocando-se ainda Reunião de Sócios para deliberar sobre assuntos de interesse social, em especial para aprovação das contas e avaliação da administração da Sociedade.

*Atenção: A margem inferior desta Cartulão é para uso exclusiva da Ineopar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 15 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Administrador ficará responsável por prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Segundo: De acordo com a Lei nº 9.249/1995, por deliberação dos representantes da maioria do capital social, a sociedade poderá pagar aos Sócios ou manter em conta para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou outra que venha a substituí-la até o limite permitido em Lei.

Parágrafo Terceiro: Não poderão eventuais credores dos Sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

DAS DELIBERAÇÕES E JULGAMENTO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente, até o dia 30 de abril, os Sócios deverão se reunir para deliberar sobre as contas e assuntos gerais da sociedade, especialmente o determinado nos incisos e parágrafos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por anúncio conforme estabelece o § 3º do artigo 1.152 10.406/2002.

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Inscrição.
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 16 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Segundo: As formalidades de convocação descritas no parágrafo anterior ficarão dispensadas quando todos os Sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme § 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações, poderão ser tomadas pelos Sócios que representem a maioria absoluta do capital social, vinculando os demais, consoante o que facultam os artigos 1.061, 1.063 e 1.076, inclusive seus parágrafos e incisos, todos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quinto: A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a Sócios representantes de 2/3 do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos Sócios, terceiros e/ou administradores.

EXTINÇÃO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade, mediante deliberação tomada por mais da metade do capital social, poderá excluir do quadro social o Sócio, quando estiver caracterizada uma hipótese de justa causa, considerando-se como tal o fato ou ato que coloque em risco a continuidade da Sociedade.

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Junta
Proibido rubricar, selar ou carimbar*

Página 17 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETTRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

Parágrafo Único: Ao Sócio excluindo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocada Reunião de Sócios, destinada a deliberar sobre a exclusão. Nesta, o sócio excluindo poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Exclusivamente aos Sócios que desejam retirar-se da sociedade, estes deverão notificar os demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo contado a partir da data de recebimento da notificação o seu desligamento da sociedade. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao recebimento da notificação, os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução total da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução parcial da sociedade, a extinção da participação societária do sócio retirante será realizada a partir de cisão parcial, recebendo seus direitos e obrigações proporcional e específicos por espécie e gênero de ativos e passivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os haveres do Sócio excluído, falido ou dissolvido e/ou sucessores cujo ingresso na sociedade não seja aprovada pelos remanescentes serão apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Nona deste Contrato Social.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR, quando necessário para dirimir as questões concernentes ao presente Contrato Social e à Sociedade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*

Página 18 de 19



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE POR RESPONSABILIDADE LIMITADA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018**

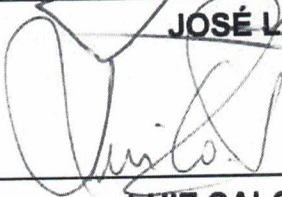
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em uma via.

Almirante Tamandaré/PR, 23 de julho de 2018



JOSÉ LAGO





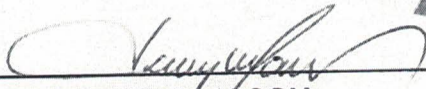
LUIZ CALOS POLI





NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA

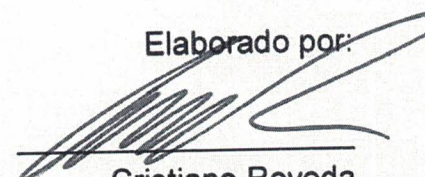




TSUNEYUKI NASSU
Sócio retirante



Elaborado por:



Cristiano Roveda
OAB/PR nº 32.477

*Atenção: A margem inferior desta Certidão é para uso exclusivo da Jucepar.
Proibido rubricar, selar ou carimbar.*




59
H

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 89210-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.711.009-15

SELO: 57Dpc.M5J99.GWEmU-5XkcL.MXj6p
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **TSUNEYUKI NASSU**
(334143). Dou Fe. *FCLAVBYF-511165-10*.
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2018 - 11:47:38h

Em Testemunho da Verdade
() Kelly Caroline França da Silva () Luciane Buneck Antunes () Denise Lilian Witt




Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 89210-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.711.009-15

SELO: w7DFm.jvU35.LjXL8-arTaM.QAD9L
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **LUIZ CARLOS POLI**
(326618). Dou Fe. *FAPXSYNK9-201751-11*.
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2018 - 12:31:34h

Em Testemunho da Verdade
() Kelly Caroline França da Silva () Luciane Buneck Antunes () Denise Lilian Witt




Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 89210-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.711.009-15

SELO: h7DFm.M5Jcu.YG3cR-wD9c8.eHpey
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **JOSÉ LAGO (444320)**.
Dou Fe. *FCWQM8T01-50545C-10*.
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2018 - 12:47:04h

Em Testemunho da Verdade
() Kelly Caroline França da Silva () Luciane Buneck Antunes () Denise Lilian Witt




Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Lima, 1.421 - Centro Cívico - CEP 89210-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.711.009-15

SELO: 87DFm.jvUTC.Ao95p-UIfVd.sr5wJ
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por autenticidade a assinatura de **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA (237343)**.
Dou Fe. *FHGW1515-520785-69*.
Curitiba-PR, 17 de agosto de 2018 - 12:31:28h

Em Testemunho da Verdade
() Kelly Caroline França da Silva () Luciane Buneck Antunes () Denise Lilian Witt




CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 13:18 SOB Nº 41208889861.
PROTOCOLO: 184887364 DE 30/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803850994. NIRE: 41208889861.
SANETRAM - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresa Facil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.391.876/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1992
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.11-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 49.12-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R VEREADOR ADMAR BERTOLLI	NÚMERO 6159	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 83.506-430	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARAMBAIA	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE	UF PR
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SANETRAN@SANETRAN.COM.BR	TELEFONE (41) 3355-5608/ (41) 3355-5624
--	---

RESPONSÁVEL FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **30/07/2021** às **08:24:01** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.391.876/0001-12

Razão Social: SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Endereço: R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE
TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2021 a 11/10/2021

Certificação Número: 2021091200203693721963

Informação obtida em 13/09/2021 15:00:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.391.876/0001-12
Certidão nº: 23176245/2021
Expedição: 30/07/2021, às 08:39:14
Validade: 25/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.391.876/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 95.391.876/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:24 do dia 30/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2022.

Código de controle da certidão: **8361.27DF.1EFD.44FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024648382-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.391.876/0001-12**
Nome: **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

NÚMERO

8092

VÁLIDO ATÉ

26/08/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI - CNPJ 95.391.876/0001-12

REQUERENTE

FINALIDADE

O MESMO

CADASTRO/LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S). FICAM, TODAVIA RESSALVADOS OS DIREITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE COBRAR DEBITOS QUE VENHAM A SER POSTERIORMENTE APURADOS.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
20882 99.09.105.0540.001.000	VEREADOR ADMAR BERTOLLI (PR 418)	06159		
20883 99.09.105.0541.001.000	VEREADOR ADMAR BERTOLLI (PR 418)	6061		
32158	VEREADOR ADMAR BERTOLLI (PR 418)	06159		
8902454 COLETA DE RESIDUOS NÁ	VEREADOR ADMAR BERTOLLI (PR 418)	06159		



ALMIRANTE TAMANDARÉ(PR), 27 de Julho de 2021.

Elenice Buzato
 ELENICE BUZATO



654



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO CADASTRAL

Certificamos para os devidos fins que, aos 27 de julho de 2021, em busca nos arquivos do cadastro de Pessoas Jurídicas desta Prefeitura, no que tange tributos imobiliários (lotes/áreas urbanas), **ENCONTRAMOS** registrados em nome da empresa "**SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**" com CNPJ: 95.391.876/0001-12, estabelecida na Rodovia Ver. Admar Bertolli Km 418 nº. 6159 Cachoeira – Almirante Tamandaré – Pr, com o ramo de atividades de ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, 02(duas) inscrições cadastrais nº.99.09.00.105.0540.001, 99.09.00.105.0541.001, **as quais se encontram em dia com seus Tributos Municipais Imobiliários até a presente data.**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública de cobrar débitos que venham a ser posteriormente apurados.

E, para clareza, firmamos a presente certidão, para fins de LICITAÇÃO.

Validade 30 Dias

Almirante Tamandaré (PR), aos 27 de julho de 2021.

Elenice Buzato

Elenice Buzato

Departamento de Tributação



Av. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8600



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 122652807215935277339-2

Data: 28/07/2021 09:10:07

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: AL V20178-WK6Q



VJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estado, João Pessoa - PB

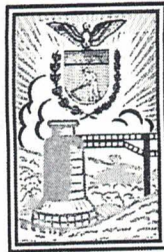
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



66
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 28 de julho de 2021 09:30:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico N.º 2.200.2 de 21 de agosto de 2001



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO CADASTRAL

Certificamos para os devidos fins que, aos 27 de julho de 2021 em busca nos arquivos do cadastro de pessoas jurídicas com Alvará de Licença neste Município, **ENCONTRAMOS** registrado em nome da empresa **"SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI"** com CNPJ: 95.391.876/0001-12 estabelecida na Rodovia Ver. Admar Bertolli (PR-418) nº. 6.159 - Cachoeira – Almirante Tamandaré – Pr, 01 (um) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO nº 2373/1993** expedido aos 29 de janeiro de 1993, com Inscrição Municipal nº **89.02454**, com o ramo de atividades de; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO; USINAS DE COMPOSTAGEM; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO –RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS; COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS; ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, o qual encontra-se em dia com seus Tributos Municipais Mobiliários até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Pública de cobrar débitos que venham a ser posteriormente apurados.

E, para clareza, firmamos a presente certidão, para fins de LICITAÇÃO.

Validade 30 Dias

Almirante Tamandaré (PR), aos 27 de julho de 2021.

Elenice Buzato
Elenice Buzato
Departamento de Tributação



Av. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8600



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 122652807215935277339-3
Data: 28/07/2021 09:10:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AL V20179-211S3



VJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB



62
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 28 de julho de 2021 09:30:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br> em 28/07/2021 09:30:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL.

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notificação, registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI titular do documento possui o mesmo documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Por esse sentido, declaro que a SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/07/2021 12:58:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o artigo 10º, 1º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos poderá ser solicitado diretamente a empresa SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 122652807215935277339-1 a 122652807215935277339-3

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 7.211/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

51d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e794bc78ae548b1b348451cde8a4f5c54f0c293a6f538422b3c8b9a3bf51fa16fe2c0e4695a0f156975d45ebefd24952b3e6984c76e56be15598fc72ded6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

**CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Paraná , 174, Centro – Telefax (43) 3537-1214, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré
– Paraná**

E-mail: agricultura@barradoracare.pr.gov.br

Ofício Emitido Pela Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré- Estado do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

12 de Agosto de 2021

Autorizo preliminarmente a solicitada, para a contratação de empresa para a Limpeza do Barracão de Reciclagem.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes como vistas:

- 1- Á elaboração de parecer sobre a necessidade do procedimento de dispensa, indicado a modalidade e o tipo de dispensa a serem adotadas no certame .
- 2- Á elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento de dispensa.
- 3- Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima .
- 4- Parecer contábil e parecer jurídico.

Cordialmente

Edimar de Freitas Alboneti

Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 108/2021

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de empresa para retirada e destinação final de resíduos sólidos do Barracão de Reciclagem.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à contratação de empresa para retirada e destinação final de resíduos sólidos do Barracão de Reciclagem.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002 SETOR DE SANEMANETO

17.512.0006.2047 MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E RESÍDUOS SÓLIDOS

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00	91.615,00	03400	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de setembro de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de Licitação

Data: 02/09/2021

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade na DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETIRADA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO BARRACÃO DE RECICLAGEM, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 0174/2021

Processo Administrativo: 070/2021;

Dispensa: 016/2021;

Requerente: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Objeto: Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do Município;

Justificativa para a contratação: Grande acúmulo de material não reutilizável no Barracão de Reciclagem do Município; iminente prejuízo sanitário; proliferação de espécimes animais nocivos à saúde humana;

Valor máximo estimado: R\$ 7.344,90 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos);

Previsão Orçamentária: Existente, conforme parecer de responsabilidade do setor contábil;

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e serviços e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação realizado a requerimento do Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento (Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente). Sendo que, o procedimento administrativo interno, até o presente momento, é composto sequencialmente por: (i) pedido inicial de licitação; (ii) Termo de Referência; (iii) Ofício recomendatório do Instituto Água e Terra (IAT); (iv) 03 (três) orçamentos de empresas que atuam na área do objeto; (v) documentos de habilitação da empresa Sanetran; (vi) parecer contábil nº 108/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente dispensa de licitação segue o disposto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

2.1. DA JUSTIFICATIVA

Em que pese, a previsão de risco sanitário (proliferação de espécies animal danosas a seres humanos), não há elementos mínimos para a caracterização da emergência ou calamidade pública prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Todavia, é possível o enquadramento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, segundo o qual:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

Com o advento do Dec. Federal nº 9.412/18, houve um aumento de 120% (cento e vinte por cento) nos valores aludidos acima, sendo que atualmente o teto para a dispensação de licitação para compras e contratação de serviços comum é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil seiscentos). Disto, quanto ao valor, o presente procedimento licitatório pode ser realizado via dispensa, vez que objetiva a prestação de serviço no valor total de R\$ 7.344,90 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos);

2.2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do preço se baseou na coleta de 03 (três) orçamentos junto a empresas que atuam na área objeto da licitação, e, que atuam nesta Mesorregião.

Importante destacar que de acordo com o Acórdão nº 4624/2017 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os valores que servirão como baliza para a formação do preço deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a Administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas, não se resumindo a obtenção de 03 (três) orçamentos de preço para comprovação de ampla pesquisa de mercado, sendo certo que caso seja comprovado superfaturamento do preço, respondem solidariamente pelo dano o fornecedor ou prestados de serviços e agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais, nos termos do art. 25, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

A escolha do fornecedor baseou-se no critério do menor preço. Cumprindo consignar que, mesmo diante da possibilidade de dispensa de licitação, a lei vigente determina que deverá sempre ser exigido do contratado a qualificação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal, cujos documentos comprobatórios deverão obrigatoriamente fazer parte do processo e serem analisados sob responsabilidade da comissão de licitação.

2.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Já em relação a existência de orçamento capaz de suportar tal despesa, sua análise é de responsabilidade do setor de contabilidade, parecer nº 108/2021, sob responsabilidade do contador Lucas Nascimento.

3. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SECRETÁRIO REQUISITANTE

No dia 09 de setembro de 2021, compareceu a esta Procuradoria Jurídica Municipal o Sr. Amarildo Aparecido do Nascimento, para esclarecer pontos, aparentemente omissos de seu termo de referência.

Questionado o porquê de o Município não executar o serviço com sua própria mão de obra, respondeu: que atualmente o aterro sanitário do Município possui apenas uma vala aberta; que, a grande quantidade de material que está no barracão demandaria a abertura de novas valas; que a abertura de novas valas depende de procedimento que demora considerável período de tempo; que a urgência se deve ao advento da época das chuvas, que poderia causar proliferação de insetos, inclusive do mosquito transmissor da dengue. Esta resposta também justifica o porquê de a empresa contratada ter que levar o material retirado ao seu aterro sanitário, e não ao do Município, como recomendou o IAT.

Questionado sobre a manifestação da empresa vencedora do certame de que não poderia retirar certos itens do barracão, tais como pneus, latas de tinta, eletrônicos, etc., respondeu: que tem total ciência de tal informação; que a grande maioria do material a ser retirado não se enquadra nesta descrição; que esses materiais possuem destinação diversa já regulamentada pelo Município.

Por fim, questionado se há algum contrato vigente para a retirada de materiais recicláveis do barracão, respondeu: que há um contrato para a retirada de matérias recicláveis; que o barracão é dividido em três partes distintas, uma em que é depositado o lixo recolhido, outra em que este contratado realiza a seleção do que é economicamente viável, e, outra aonde ficam os matérias que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

contratado considera sem aproveitamento econômico; que o material considerado sem aproveitamento econômico é o que será retirado pela empresa contratada na presente dispensa de licitação; que, desta forma não haverá conflito entre a atuação do atual contrato de seleção de itens recicláveis e o serviço prestado por esta dispensa.

Assim, restou evidente não há omissões legalmente consideráveis no presente procedimento licitatório de dispensa. Que tais informações tratam exclusivamente de questões técnico administrativas já consideradas pela Secretaria requerente.


4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com as assertivas acima, a Administração Pública, **PODERÁ OPTAR PELA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a veracidade dos documentos e informações carreados no presente processo administrativo.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 10 de setembro de 2021.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 70/2021

Dispensa de Licitação Nº 16/2021

Objeto: Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, foi encaminhado ao setor de licitações os documentos emitidos pelo Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Sr.º Amarildo Aparecido do Nascimento, solicitando a dispensa de licitação para a contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

O setor jurídico analisou o processo e manifestou-se favorável a contratação através da dispensa de licitação, uma vez que trata-se de serviços cujo o valor total não supera o valor estipulado por lei, embasado pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A comissão de licitação, por sua vez, analisou o objeto solicitado e justificativa, e orientou no sentido que deveria ser realizado o serviço por processo de licitação. Assim, por se tratar de uma contratação que é a exceção à regra, deixará a cargo da Autoridade competente da Administração a determinação da continuidade da Dispensa de licitação 16/2021.

Assim, visando assegurar a maior transparência e o melhor embasamento de preços, conforme determina a legislação, foram realizadas cotações de preços junto a potenciais fornecedores.

Desta forma, constam no presente processo o termo de referência contendo o objeto detalhado, justificativas e demais documentos, onde foi verificando a empresa: SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 95.391.876/0001-12 com a proposta mais vantajosa, apresentando orçamento no valor total de: R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) para a realização dos serviços.

Neste momento sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação visando o cumprimento da lei, foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma esta apta para contratação com o setor público, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, assim, verificando sua regularidade, ficou provado que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo.

Desta forma, o presente processo, será encaminhado ao senhor prefeito para manifestação final de homologação e ratificação da dispensa 16/2021, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, 13 de setembro de 2021.

Hélder Henrique Ferreira Moreno
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021

William Angeluce Justo
Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021

Marcelo Antônio da Cunha
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 105/2021



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

PORTARIA N.º 105, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 089.207.319-50

III – Membro: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 772.138.079-00

Art. 2.º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º 044 de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 07 de junho de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Determinando a Dispensa de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Data: 13/09/2021

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo DETERMINO a realização da DISPENSA 16/2021 para Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Atenciosamente,



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 16/2021

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 38495-0 SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI Email: sanetran@sanetran.com.br Representante: 38494-1 JOSÉ LAGO		CNPJ: 95.391.876/0001-12	Telefone: 4133555600	Status: Habilitado				7.344,90	
Lote 001 - Lote 001								7.344,90	
001	21802 DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	TO	15,00	Habilitado	SANETRAN		139,60	2.097,00	*
002	21803 SERVIÇO DO TRANSPORTE	M²	90,00	Habilitado	SANETRAN		58,31	5.247,90	*
VALOR TOTAL:								7.344,90	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021.

OBJETO: Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, este Município de Barra do Jacaré - Paraná, torna-se público o resultado da dispensa de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a empresa: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 95.391.876/0001-12, ROD. VEREADOR ADMAR BERTOLLI, Almirante Tamandaré-PR, CEP 83506-430, por apresentar proposta de menor valor, perfazendo um valor total de R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SANETRAN		TON	15,00	139,80	2.097,00
1	2	SERVIÇO DO TRANSPORTE	SANETRAN		M ³	90,00	58,31	5.247,90
TOTAL								7.344,90

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré/PR, em 13 de setembro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



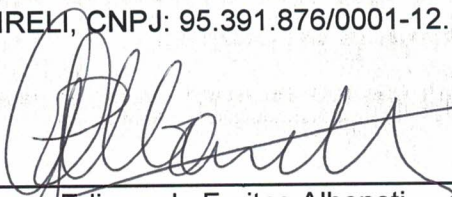
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Nº Processo: 70/2021. Objeto: Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviços cujo o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 13/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos). Contratado SANETTRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 95.391.876/0001-12.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1º – CONVOCAR e NOMEAR a partir de 13/09/2021, como Membro Efetivo do Conselho Tutelar de Barra do Jacaré – gestão 2020/2024, a 6ª suplente senhora:

– LUSINETE ISIS DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, portadora de CTPS nº. 34396 série 00029-PR, cédula de identidade RG nº. 5.712.276-5 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 734.921.089-20.

Art. 2º – A contratação da referida Conselheira se faz necessário devido o pedido de exoneração do Conselheiro Tutelar Srº. Keliton Rodrigues de Oliveira, Membro Efetivo do Conselho Tutelar, exonerado através do Decreto nº. 1450/2021 de 10/09/2021, (publicado do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP – no dia 13/09/2021 – Edição 2347 – pag.28)

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, 13 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:0AAEF311

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – DESIGNAR a partir de 13/09/2021, que o servidor Srº. JOSÉ AGNALDO AGUIAR – Matr. 207.1, investido no cargo efetivo de *Motorista*, nomeado através da portaria nº. 023/2002 de 01/02/2002, para que na Secretaria Municipal de Saúde – Dept de Municipal de Saúde – 40 hrs semanais – de segunda a sexta, preste serviços no *Centro de Saúde Municipal – (Motorista de Ambulância)*.

II – Conceder a partir de 13/09/2021, conf Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, Adicional Insalubre (Cargo de Motorista Ambulância), (grau médio 20%).

III – Fica revogada a portaria nº. 121/2021 de 06/07/2021.

Registre,
Certifique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 13 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Garcia Gebim

Código Identificador:C38B7487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Nº Processo: 70/2021. Objeto: Contratação de serviço de retirada e destinação final de resíduos sólidos do barracão de reciclagem do município, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo, conforme descrição detalhada no termo de referência anexo ao processo. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviços cujo o valor não supera os 10% do limite previsto no artigo mencionado. Ratificação em 13/09/2021 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa Centavos). Contratado SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ: 95.391.876/0001-12.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:3AF0D221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021.

1.0.	DO OBJETO
1.1.	REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de peças novas genuínas/originais, para manutenção de Máquinas Pesadas da frota municipal, conforme especificação contida no anexo I do edital.
1.2.	Valor máximo da licitação: R\$ 173.000,00 (Cento e Setenta e Três Mil Reais).
2.0.	DA ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
2.1.	A data da abertura e julgamento das propostas será no dia 30/09/2021, às 09:00horas, na sala de reuniões da Licitação, na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, na Rua Rui Barbosa n.º 96, Centro.
2.2.	O prazo máximo para apresentação das propostas pelos interessados será até as 08:59 horas do dia 30/09/2021.
3.0.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
3.1.	Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior percentual de desconto. A proposta inicial deverá ser apresentada obedecendo um mínimo de 9% (nove por cento) para cada lote, com base nos preços da Tabela Oficial de Preços do Fabricante.
4.0.	DO FORNECIMENTO DO EDITAL
4.1.	Estarão disponíveis aos interessados o texto integral do Edital de Licitação Pregão 28/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR e no portal de transparência do município. Informações pelo fone/Fax - (43) 3537-1212 ou por e-mail pmbj@uol.com.br, conforme Parágrafo 1º do art. 21 da lei 8.666/93.

Paço Municipal José Galdino Pereira - Barra do Jacaré - Paraná, em 13/09/2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:D31C8650

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **CONVIDA** a população em geral e as entidades representativas do município, para participação online na audiência pública, a ser realizada às 14:30 horas do dia 17 de setembro de 2021 (sexta-feira), no Prédio da Câmara Municipal, para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Obs. Por conta do COVID-19, e das leis e recomendações de Isolamento Social, a audiência será transmitida via Internet no Canal da Câmara Municipal no Facebook e Youtube e também será disponibilizado vídeo no site oficial da Câmara Municipal. www.camarabarradojacare.pr.gov.br podendo os questionamentos serem realizados na hora, via mensagens no online nos sistemas de transmissão bem como pelo e-mail contato@camarabarradojacare.pr.gov.br, contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

Barra do Jacaré, em 13 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:240D65C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº.: 004/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2021 – DISPENSA Nº. 16/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 95.391.876/0001-12, Rodovia Vereador Ademir Bertolli, nº. 6159, Bairro: Cachoeira, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83.506-430, Sócios Administradores: **JOSE LAGO**, CPF/MF nº. 166.970.819-53; **LUIZ CARLOS POLI**, CPF/MF nº. 080.630.289-53; e **NELSON LUIZ MARCONDES BETTEGA**, CPF/MF nº. 232.166.119-49. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Contratação de empresa para prestação de serviços para Limpeza do Barracão de Reciclagem, retirada dos resíduos, transporte e também fica por responsabilidade da empresa o destino final, sendo assim levado para o aterro da empresa.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reias e Noventa Centavos).

A entrega do serviço se dará em dias úteis, após a solicitação do setor, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3400	05.002.17.512.0006.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Dispensa Nº. 16/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o Senhor Amarildo Aparecido do Nascimento, CPF: 488.693.259-20, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção

sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de setembro de 2021.


EDIMAR DE FREITAS ALBONET

Prefeito Municipal

SANETRAN SANEAMENTO
AMBIENTAL
EIRELI:95391876000112

Assinado de forma digital por
SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL
EIRELI:95391876000112
Dados: 2021.09.20 14:03:36 -03'00'

SANETRAN
SANEAMENTO
AMBIENTAL

EIRELI:95391876000112

Assinado de forma digital por
SANETRAN SANEAMENTO
AMBIENTAL
EIRELI:95391876000112
Dados: 2021.09.20 16:40:13 -03'00'

Representante da Contratada

Nome por extenso

Assinatura do Representante

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno

RG:10.982.329-9 SSP/PR


Tiago S. Rodrigues

RG:11.084.905-04 SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93,
e a empresa, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,
CNPJ: 95.391.876/0001-12.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para Limpeza do Barracão de Reciclagem, retirada dos resíduos, transporte e também fica por responsabilidade da empresa o destino final, sendo assim levado para o aterro da empresa.

A entrega do serviço se dará em dias úteis, após a solicitação do setor, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias.

Contas dotações do exercício de 2021.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3400	05.002.17.512.0006.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

O valor total máximo da licitação é de R\$ 7.344,90 (Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Reias e Noventa Centavos).

Data da Assinatura: 17/09/2021

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:34C3F5B6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/09/2021. Edição 2356

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>